



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Selma Aparecida Lopes da Silva Ferreira		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, concluído na Faculdades Integradas Campos Salles, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000881/2021-97		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 272/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 17/3/2022

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de convalidação dos estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, concluído na Faculdades Integradas Campos Salles, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, formulado por Selma Aparecida Lopes da Silva Ferreira.

Os autos vieram à análise deste relator mediante sorteio realizado na Sessão Pública da Câmara de Educação Superior (CES), realizado em 27 de janeiro de 2022.

Em suma, discorre a interessada, *in verbis*:

[...]

*Conclui o Ensino Médio em 2015, porém desconhecia que a escola que cursei não era credenciada para oferecer curso a distância, EJA - Ensino Médio no Estado de São Paulo.*

*De modo que fui obrigada a refazer o Ensino Médio, optando pela rede pública estadual do Estado de São Paulo para não ter mais nenhum problema e recebi o meu histórico escolar e o certificado de conclusão do Ensino Médio do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Dona Clara Mantelli.*

*No entanto, apesar de meus esforços em resolver o problema, esbarrei no conflito de datas entre o término do Ensino Médio que ocorreu em 13 de Dezembro de 2020 e a data de ingresso na faculdade que se deu em 2017.*

*Por esta razão, encaminho aos cuidados dos Senhores Conselheiros a comprovação de meus estudos na esperança que sejam convalidados para que eu possa receber o meu diploma de graduação e dar continuidade a minha vida profissional que está neste momento em suspensão.*

Assim, com o objetivo de cancelar seu pedido, a requerente anexa ao processo os seguintes documentos:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio – CEEJA Clara Mantelli;
- Cópia do Histórico Escolar do CEEJA Clara Mantelli;
- Cópia do Certificado de Conclusão do curso superior de Pedagogia;
- Cópia do Histórico Escolar da Faculdades Integradas Campos Salles;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Geral (RG); e

– Cópia de comprovante de residência.

### **Considerações do Relator**

Depreende-se dos autos que a requerente iniciou curso de graduação lastreada em diploma de conclusão do Ensino Médio ineficaz, haja vista ter sido emitido por estabelecimento de ensino não credenciado pelo Poder Público.

A despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que merece reprimenda à IES, sobretudo em função de não ter aferido a regularidade da conclusão do Ensino Médio em momento propício, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.

Em pesquisa aos precedentes desta Casa, bem como em vista do que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada repara o vício identificado e passa a atender aos requisitos exigidos pela lei para o exaurimento da questão, suprindo a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados pela senhora Selma Aparecida Lopes da Silva Ferreira, no âmbito do curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdades Integradas Campos Salles, permitindo à discente que receba o respectivo diploma.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Selma Aparecida Lopes da Silva Ferreira, no curso superior de Pedagogia, no período de 2017 a 2021, ministrado pela Faculdades Integradas Campos Salles, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educativa Campos Salles, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia.

Brasília (DF), 17 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente